



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2019

Modalidade: Concorrência Pública

Tipo: Maior oferta

Submeteu-se a apreciação desta Procuradoria, o pedido de abertura do Processo de Licitação nº 29/2019, através de Concorrência Pública nº 01/2019, para parecer, com supedâneo no art. 38, VI e parágrafo único, da Lei 8666/93.

O setor de Compras elaborou a minuta do Edital, com o seguinte objeto:

“Concessão da exploração dos serviços de guarda, depósito e a venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação nas vias públicas do Município de Ibicaré, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Municipal nº 1.917 de 30 de maio de 2018 e demais dispositivos constantes no presente Edital”.

Juntou-se ao processo, a solicitação para abertura do certame, por seu turno, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, autorizou a abertura de processo de licitação.

Do Presidente da Comissão Permanente de Licitações colhe-se, em declaração, a garantia do caráter competitivo do certame, sendo respeitada a igualdade de condições entre os competidores.

A modalidade adotada é a de Concorrência, nos termos da Lei 8666/93, sendo do tipo maior oferta.

Quanto à minuta do Edital e do contrato, propriamente ditos, obedecem ao disposto na legislação aplicável, não sendo analisada a conveniência administrativa da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



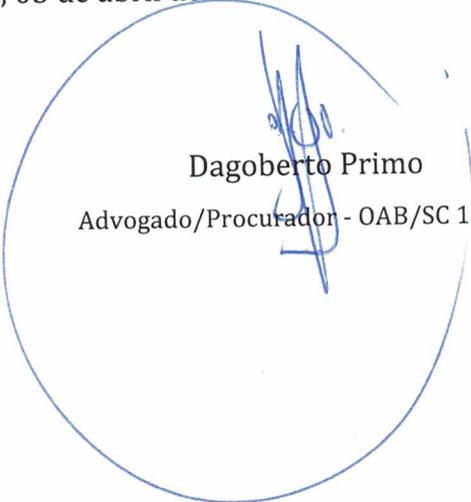
contratação, os quantitativos, as especificações técnicas dos itens e a compatibilidade do valor com o de mercado, que ficam a cargo da Secretaria solicitante.

Deve o Setor de Licitações observar os prazos e meios de publicação do Edital, bem como dos seus anexos, nos termos do preceituado em lei.

Assim sendo, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ibicaré, 05 de abril de 2019.


Dagoberto Primo
Advogado/Procurador - OAB/SC 10.011